

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/17

Denomina Museu da História e da Cultura do Povo Negro o equipamento público localizado no terreno discriminado como Área B no Anexo, altera o *caput* do art. 1º e os incs. I e III do *caput* do art. 2º e revoga o art. 3º, o art. 4º e seu parágrafo único e o art. 5º, seus incs. I e II e seu parágrafo único, todos da Lei nº 10.695, de 17 de junho de 2009 – que autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso de terreno à Federação Gaúcha de Futebol, estabelece contrapartida para essa concessão e dá outras providências –; e revoga a Lei Complementar nº 229, de 18 de julho de 1990 – que autoriza o Executivo Municipal a edificar equipamento público de caráter cultural, denominando-o Memorial Luís Carlos Prestes, e cria o Fundo Especial de natureza contábil própria.

EMENDA Nº 04

Art. 1º Altera-se a ementa do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

*“Denomina do Memorial da História e da Cultura Gaúcha o equipamento público localizado no terreno discriminado como Área B no Anexo, altera o *caput* do art. 1º e os incs. I e III do *caput* do art. 2º e revoga o art. 3º, o art. 4º e seu parágrafo único e o art. 5º, seus incs. I e II e seu parágrafo único, todos da Lei nº 10.695, de 17 de junho de 2009 – que autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso de terreno à Federação Gaúcha de Futebol, estabelece contrapartida para essa concessão e dá outras providências –; e revoga a Lei Complementar nº 229, de 18 de julho de 1990 – que autoriza o Executivo Municipal a edificar equipamento público de caráter cultural, denominando-o Memorial Luís Carlos Prestes, e cria o Fundo Especial de natureza contábil própria.”*

Art. 2º Altera-se o artigo 1º do projeto que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada o Memorial da História e da Cultura Gaúcha o equipamento público localizado no terreno discriminado como Área B no Anexo da Lei nº 10.695, de 17 de junho de 2009, que possui área total de 5.250,001m² (cinco mil, duzentos e cinquenta vírgula zero zero um metros quadrados).”

Art. 3º Altera-se o artigo 2º do projeto que passa a ter a seguinte redação:

2

“Art. 2º O Memorial da História e da Cultura Gaúcha atenderá às diretrizes previstas na Lei nº 10.986, de 6 de dezembro de 2010.”

Art. 4º Altera-se o artigo 4º do projeto que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

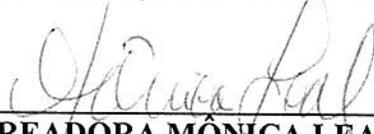
I – a manutenção do Memorial da História e da Cultura Gaúcha;

.....

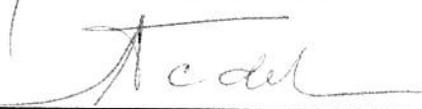
III – a o serviço de segurança e vigilância do Memorial da História e da Cultura Gaúcha.

.....”

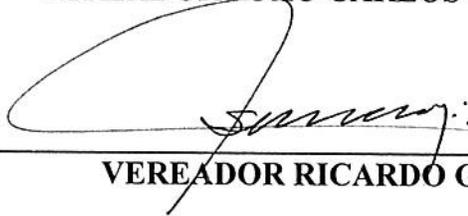
Sala das Sessões, 25 de Outubro de 2017.



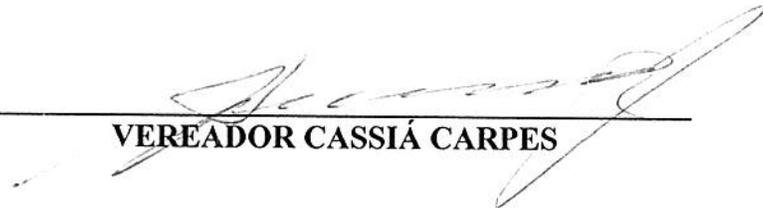
VEREADORA MÔNICA LEAL



VEREADOR JOÃO CARLOS NEDEL



VEREADOR RICARDO GOMES



VEREADOR CASSIÁ CARPES